



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 5 de junho de 2011

PARTIDO DEMOCRÁTICO DO ATLÂNTICO – PDA

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, do **Partido Democrático do Atlântico**, daqui em diante designado por **PDA** ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
 - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adotados pela sociedade AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) e efetuados de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado deve incluir:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços faturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as ações e meios foram refletidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios, preparadas pelo Partido, e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante designada apenas por L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional, e das Recomendações da ECFP, de 15 de abril de 2011, a Partidos Políticos e Coligações, relativas à eleição para a Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, sobre prestação de contas, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelo Partido.

Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha, pelo facto de os montantes envolvidos terem pouca expressão.

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **PDA**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases no âmbito da Conclusão.
3. A ECFP solicita ao PDA que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente se apresentam na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, salientam-se, pela sua relevância e gravidade, as seguintes:
 - Não foi entregue no Tribunal Constitucional publicação do anúncio do mandatário financeiro (ver Ponto 1 da Secção C);

- Não foram entregues a ficha de Identificação da Conta Bancária da Campanha, a comprovação da anulação daquela conta bancária nem os respetivos extratos bancários (ver Ponto 2 da Secção C);
- Não foi apresentada a Lista de Ações de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Ação (ver Ponto 3 da Secção C);
- Não foi possível confirmar que todas as Receitas declaradas pelo PDA a título de "Donativos" (Angariação de Fundos) não tiveram origem em pessoas coletivas (ver Ponto 4 da Secção C);
- Não foi possível à Auditoria verificar os suportes documentais das receitas e das despesas da Campanha, pois os pedidos efetuados não tiveram qualquer resposta (ver Ponto 5 da Secção C);
- Foi identificado outro incumprimento na prestação de informação (ver Ponto 6 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. O PDA, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, apurou uma receita total de 9.631,58 Euros e uma despesa total no mesmo valor, pelo que o Resultado que se apura é nulo. O financiamento das despesas da campanha foi assegurado, na sua totalidade, através de Angariação de Fundos (Donativos) no total de 9.631,58 Euros.

O resultado apurado na Campanha está devidamente refletido no Balanço da Campanha, que se apresenta totalmente a zeros.

O PDA apenas entregou mapas resumo das receitas e das despesas (correspondentes aos Anexos V e VI dos modelos das Recomendações da ECFP).

Os mapas elaborados pelo Partido não apresentam contudo a mesma estrutura que os modelos dos Anexos, das Recomendações da ECFP, pois não têm os totais respetivos.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo PDA, ascendem aos valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 05-06-2011			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	9.631,58	9.631,58	Angariação de Fundos (Donativos)
<u>Lucro</u>	0,00		
	<u>9.631,58</u>	<u>9.631,58</u>	

O total das Receitas foi inferior em 30.368,42 Euros (menos 75,92%) ao montante orçamentado, que era de 40.000,00 Euros.

O total das Despesas foi inferior em 30.368,42 Euros (menos 75,92%) ao montante orçamentado, que era também de 40.000,00 Euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 9.631,58 Euros e referem-se apenas a Propaganda, Comunicação Impressa e Digital.

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha não foi atingido.

O Mapa resumo da Despesa não apresenta exatamente a estrutura do Anexo VI, apresentando uma linha com um total de 20.000,00 Euros, após as rubricas "Lançamento da campanha, estudos e divulgação" e "Estruturas e cartazes", total esse que não corresponde à soma das parcelas daquelas rubricas (que totalizam 15.000,00 Euros).

4. O PDA, em 2009, não concorreu à Eleição dos Deputados à Assembleia da República, tendo concorrido em 2005, ano em que a despesa foi de 3.641,50 Euros, não sendo comparável pois existe um hiato de quase seis anos entre as duas campanhas.
5. O Balanço da Campanha apresenta-se a zero.
6. O Partido não entregou o Anexo ao Balanço, conforme exigido nas Recomendações da ECFP relativas à eleição para a Assembleia da República, de 5 de junho de 2011 (ver Ponto 6 da Secção C).
7. O Partido não entregou a ficha da conta bancária da campanha nem os respetivos extratos (ver Ponto 2 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Não Apresentação da Publicação do Anúncio de Identificação do Mandatário Financeiro

O PDA não entregou a ficha do mandatário financeiro nem cópia do anúncio relativo à publicação daquele Mandatário, pelo que não cumpriu o disposto nas Recomendações a Partidos e Coligações – Eleição para a Assembleia da República (5 de junho de 2011), emanadas da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, nem o disposto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003, alterado pela L 55/2010, que determina que seja publicada em jornal de circulação nacional, a lista completa dos mandatários financeiros no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas ou candidatura a qualquer ato eleitoral.

Solicita-se assim o envio do respetivo anúncio se foi efetuado ou em caso de não o ter feito, justificação para essa falta.

2. Não Apresentação de Ficha de Identificação da Conta Bancária da Campanha, da Comprovação de Anulação da Conta Bancária, Nem os Respetivos Extratos Bancários.

O Partido não procedeu à entrega da ficha de identificação da conta bancária da campanha, do comprovativo da anulação daquela conta bancária, bem como cópias dos extratos bancários da conta bancária da campanha.

Não o tendo feito, não é possível confirmar que foi aberta uma conta bancária específica para a campanha eleitoral, e por conseguinte não é possível confirmar que foi cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003, que determina que sejam constituídas contas bancárias específicas para cada campanha eleitoral, nas quais são depositadas as respetivas receitas e movimentadas todas as despesas relativas à campanha.

Solicita-se assim o envio dos elementos em falta ou justificação para essa falta.

3. Não Apresentação da Lista de Ações de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Ação

O PDA não deu cumprimento ao previsto no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005 uma vez que não apresentou até à data de entrega das Contas da Campanha, a lista das ações de campanha eleitoral realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional (SMN).

Por este motivo não é possível estabelecer a comparação com os elementos recolhidos pelos observadores da Campanha, enviados para o terreno pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, que detetaram os seguintes meios de campanha:

Estruturas de Suporte aos Cartazes Minis Observadores ECFP	Observações
Porto: 4 – Cartazes policromáticos (medidas desconhecidas) com o logo: “Lutar pelo norte relançar Portugal” 1 - Campus de S. João; 1 – Rotunda dos Produtos Estrela; 1 – Campo Alegre – FLUP); 1 – Circunvalação.	

Estruturas de Suporte aos Cartazes 1,75mm X 1,25mm Observadores ECFP	Observações
Porto: 6 - Cartazes policromáticos com o logo: “Lutar pelo norte relançar Portugal” 1 – Av. Júlio Dinis; 1 – Praça da República; 1 – Passeio Alegre; 1 – Estrada Nacional 209; 1 – Rotunda da Boavista; 1 – Praça Velasquez.	

Viaturas Observadores ECFP	Observações
Porto: 1 – Carro de som (em 26/05/2009)	

Assim, solicita-se ao PDA que envie uma lista das Ações de Campanha com a descrição detalhada e integral dos Meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efetivo, mesmo que inferior a um smmn (426 €). Os Meios devem ser cruzados com as faturas correspondentes às despesas incorridas e refletidas nas Contas da Campanha.

Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi completa e corretamente cumprido o previsto no n.º1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005.

4. Impossibilidade de Confirmação de que Todas as Receitas Declaradas pelo PDA a título de “Donativos” (Angariação de Fundos) Não Tiveram Origem em Pessoas Coletivas

O PDA declara ter obtido “Donativos” no total de 9.631,58 Euros. Como não foram disponibilizados os documentos comprovativos das receitas, não é possível à ECFP confirmar que aqueles “donativos” não tiveram origem em pessoas coletivas nem verificar o cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003. Também não é possível verificar o cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

Solicita-se o envio dos documentos pertinentes que permitam à ECFP verificar se as receitas da campanha cumprem os requisitos legais.

5. Não foi Possível à Auditoria Verificar os Suportes Documentais das Receitas e das Despesas

Apesar de AB – António Bernardo ter tentado entrar em contacto com o PDA, através de e-mails, enviados em 10 e 23 de janeiro e em 10 de fevereiro de 2012, nunca foi obtida qualquer resposta do Partido, pelo que não foi possível efetuar a verificação dos documentos que suportam as receitas (quer os recibos de angariação de fundos, quer os extratos bancários) e as despesas (faturas e documentos equivalentes, bem como os respetivos recibos) registadas nas contas da Campanha Eleitoral.

Desta forma, não é possível à ECFP confirmar a exatidão dos valores registados nas contas da Campanha.

A falta de colaboração do PDA com a ECFP traduz-se desde logo na grande dificuldade de proceder a uma auditoria minimamente rigorosa o que traz dificuldades para o PDA que poderiam evitar-se.

Verifica-se assim que o PDA viola pelo menos o dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º n.º 1 da L 19/2003 aplicável "ex vi " do artigo 15.º n.º 1 da L 19/2003.

6. Outro Incumprimento na Prestação de Informação

O PDA não entregou, com as Contas da Campanha, no Tribunal Constitucional, o Anexo ao Balanço da Campanha, conforme recomendado pela ECFP.

A não apresentação do Anexo ao Balanço, para além de não dar cumprimento ao n.º 1 do art.º 15.º e ao art.º 12.º da L 19/2003 também não atende às Recomendações da ECFP aplicáveis à Eleição para a Assembleia da República de 5 de junho de 2011.

A este propósito já o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008 referia que: *"Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...)."*

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que atendendo à relevância e gravidade das limitações de âmbito, incorreções e

incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu qualificar, apresentadas nos Pontos 1 a 6 da Secção C, não está em condições de afirmar em que medida é que as Contas apresentadas pelo PDA descrevem adequadamente as Receitas e Despesas de Campanha, bem como os valores a receber e a pagar resultantes da Campanha. Poderão existir outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 5 de Junho de 2011, apresentadas pelo **Partido Democrático do Atlântico**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfases

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2011 ainda não tinham sido apresentadas nem estavam divulgadas ou auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República.
Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida;
- b) Não foi possível confirmar a exatidão dos valores registados nas contas da Campanha apresentadas pelo PDA, por não ter sido possível verificar a documentação que dá origem aos registos contabilísticos daquelas contas, uma vez que o Partido nunca respondeu aos pedidos de contacto formulados, via e-mail, pela Auditoria;

- c) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e transações a Fornecedores.

O trabalho de auditoria ficou concluído em 17 de fevereiro de 2012.

Lisboa, 30 de março de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)